

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o desiderato de possibilitar a participação das pessoas com maior vulnerabilidade social nos concursos públicos municipais.

Sabemos da crescente procura pelos concursos públicos, com o objetivo do tão sonhado alcance da estabilidade financeira e profissional. Todavia, atualmente as taxas cobradas para inscrição em tais certames vêm obstando a participação das pessoas que mais necessitam de um trabalho.

Dessa forma, além de contribuir com a inclusão social, o presente Projeto de Lei possibilita a participação de toda a sociedade em concursos públicos, aumentando a concorrência e oportunizando melhor qualificação dos aprovados.

O desemprego é sinônimo de ausência de rendimentos, de recursos, seja para alimentação, transporte, moradia, seja para dispêndios básicos como luz e água. Assim, em inúmeras ocasiões, os desempregados procuram amparo familiar tanto para arcar com as despesas básicas como para despesas relacionadas à procura de um novo labor.

Ademais, além da ausência de recursos, os desempregados, em não raras vezes, sofrem de moléstias psicológicas decorrentes do descrédito e da ausência de perspectivas profissionais. Em casos mais graves, não têm qualquer amparo familiar e, em vista disso, não possuem condições de buscar novas alternativas, tampouco de arcar com as elevadas taxas de inscrições de concursos públicos.

Dessarte, imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, com o intuito de viabilizar às pessoas com maior vulnerabilidade social a participação em concursos municipais.

Pelo exposto, contamos com apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2010.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Porto Alegre a pessoa desempregada e que possua renda familiar *per capita* não superior a meio salário mínimo.

Art. 1º Fica isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Porto Alegre a pessoa desempregada e que possua renda familiar *per capita* não superior a meio salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.